

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE (2025)

A Controladoria Geral do Controle Interno do Município de Pesqueira foi criada a partir da edição da Lei Municipal nº 2.036/2009, tendo como missão garantir, mediante ações preventivas de orientação, a fiscalização e avaliação de resultados, o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e dos princípios fundamentais da Administração Pública, pautando-se pela ética e transparência.

Nos dias atuais e Controladoria Geral do Controle Interno do Município de Pesqueira, não obstante a sua estrutura organização tenha a previsão de **17 (dezessete)** servidores, somente vem atuando com apenas **4 (quatro)**.

A limitação de financeira dos recursos públicos bem com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal - "LRF-101/2000", nos impõe a redução de despesa de pessoal, o que nos limita consideravelmente nossa atuação com mais eficiência e eficácia.

Porém temos, na medida do possível, atuado em atenção e priorizando ao que prevê nossa competência estabelecida na Lei Municipal n.º 2.036/2009.

O presente relatório foi elaborado após a as ações de inspeção ocorridas no período de "02/01/2025" a "31/12/2025" e contém em seu bojo, ações implementadas no sentido de proteger o patrimônio público e acompanhar a aplicação dos recursos públicos. Desenvolver ações de caráter fiscalizatório no âmbito dados recursos públicos. Desenvolver ações de caráter fiscalizatório no âmbito da estrutura administrativa municipal, atuando de forma preventiva, recomendando correções e ajustes necessários ao atendimento do que estabelecem os princípios administrativos, primando pela lisura, controle, probidade e moralidade administrativa.

O responsável pelo Controle Interno, ao longo do exercício 2025:





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS LUISSON DE ARAUJO, MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/vaňhadaDoc.seam> Código do documento: 192c36c7-4327-462e-43a1-8d57eb090993

SERVIDOR RESPONSÁVEL	PERÍODO NO EXERCÍCIO DE 2025
MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR	01/01/2025 - 31/12/2025

DA FORMA DE ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO.

Conforme campo de aplicação da Controladoria Interna, as ações realizadas por este controle interno no ano de 2025, foi objetivando a minimização de forma preventiva e pedagógica e colaborativa, com alerta de possíveis correções de problemas em todo nível dentro desta administração, assim como colaborando efetivamente para o aprimoramento de medidas de governança no tocante as ações objeto de atuação prioritária do controle interno.

Dessa forma, o Controle Interno atuou junto aos setores de Patrimônio, Recursos Humanos, Tributos, Setor Financeiro, Setor de Licitações e Contratos, Contabilidade e administrativo.

No setor de patrimônio, foi verificado a relação de bens constantes no sistema e verificação dos cadastros. Foi orientado a realização de um novo levantamento patrimonial afim de verificar a real situação do inventário, o que vem sendo implementados inclusive mediante a aquisição do software de controle patrimonial.

No setor de recursos humanos verificamos se as admissões, demissões, gratificações estão sendo realizadas de acordo com a legislação em vigor. Verificou-se a necessidade de aprimoramento de regulações legislativas de modo a resultar-se no encaminhamento de minutas sugestivas em análise, atualmente junto a Procuradoria e Setor Financeiro/Contabilidade para fins de estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Como exemplo podemos destacar a Reforma Administrativa, que resultou na Lei Municipal n.º 3.493/2024, uma alteração de uma estrutura administrativa que já contava com 24 anos de existência.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pesqueira, focou na eficiência, digitalização e reestruturação de secretarias para otimizar serviços e reduzir custos.

No setor de tributos, acompanhamos as relações de dívida ativa, para podermos efetuar as cobranças administrativas e conseqüentemente judiciais. Podemos verificar um aumento considerável no incremento de receitas públicas municipais.

Fato importante que podemos destacarmos, foi à vigência do Novo Código Tributário Municipal através da Lei Municipal n.º 3.489/2024.

No setor de licitações e contratos, assim como no setor financeiro, observando as limitações de pessoal deste setor atuamos de modo pedagógico assim como sob o critério de materialidade e risco, sugerindo boas práticas, promovendo as ações orientativas, mediante recomendações, treinamentos e reuniões colaborativas, acompanhando rotinas promovendo encaminhando, acompanhamento e atendimento de demanda de ouvidoria e de órgãos de controle, de modo a contribuir a respectiva legalidade.

Ademais, detalharemos mais adiante algumas ações.

TRANSPARENCIA PUBLICA.

A Transparência Pública é fundamentada no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, que garante o direito de todos a receber informações de órgãos públicos, exceto aquelas protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Em 2024, o Tribunal de Contas de Pernambuco, realizou o Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), seguindo os preceitos estabelecidos na Resolução TC nº 172, de 08 de julho de 2022, como parte do Programa Nacional de Transparência Pública, em parceria com diversas entidades de controle e fiscalização. O levantamento avaliou os Poderes e Órgãos Autônomos estaduais e municipais do Estado de Pernambuco.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os critérios de avaliação utilizados no levantamento foram classificados por nível de exigência:

A Prefeitura de Pesqueira obteve nível de transparência OURO em 2025. O município melhorou bastante seu resultado em relação ao exercício anterior, visto que passou de prata para ouro.

CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PESQUEIRA.

A criação da Escola Municipal de Administração Pública de Pesqueira (EMAP), por meio da “**Lei Municipal n.º 3.510/2025**”, foi idealizada para cumprir precipuamente a função de formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, aprimorando a capacidade de gestão da Administração Pública, com base na necessidade da administração municipal, a disseminação do conhecimento no âmbito da gestão pública.

Órgão vinculado a Controladoria Geral do Município de Pesqueira.

A Escola Municipal de Administração Pública de Pesqueira, busca um padrão de qualidade de ensino que ofereça aos treinandos formação e competências necessárias para o melhor exercício de suas funções públicas.

A Escola Municipal de Administração Pública de Pesqueira tem como base norteadora a concepção de educação continuada como fator de desenvolvimento profissional. Essa modalidade de educação consiste em qualquer atividade que tem por finalidade gerar mudanças, a partir da apropriação de novos conhecimentos e do desenvolvimento de habilidades, atitudes e sua aplicação no cotidiano do mundo do trabalho.

O treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores ocorre com base na necessidade da administração municipal.





DA DESPESA COM PESSOAL.

A despesa de pessoal apurada no ano de **2025**, o que equivale ao percentual de **52,19 %** sobre a receita corrente líquida do mês, o que resulta de contribuição fundamental deste Controle Interno, mediante sucessivas reuniões, recomendações e orientações de ações de contingenciamento de gasto com pessoal. Porém, alertamos ao gestor que embora o percentual abaixo do limite prudencial. Chamamos atenção para que reveja os procedimentos de redução de pessoal para o próximo quadrimestre. Alertamos ao gestor que o percentual está acima do limite permitido. Lembrando, que o limite prudencial é de 51,30%, e o limite estabelecido no art. 20 inciso III da alínea "b" é de 54%.

DA DESPESA COM EDUCAÇÃO.

No tocante às despesas com aplicação em educação, com referência ao estabelecido no art. 212 da CF, constatamos no ano de 2025, foi alcançado o percentual de 25,07%. Ressalto ainda, mais uma vez, que o município deve ampliar a sua margem de segurança para possíveis glosas efetuadas pelo TCE-PE.

DA DESPESA COM SAÚDE.

No tocante às despesas com aplicação em saúde, com referência ao estabelecido pela Emenda Constitucional 29, constatamos que foi aplicado no período o percentual foi alcançado o percentual de **19,30%**. Novamente, alertamos ao Gestor do município, deve criar uma programação financeira, para aplicar os recursos dentro do período de competência da receita, de forma que possamos acompanhar a real aplicação e evitarmos o não cumprimento do retro mencionado art. da Constituição Federal, por possíveis glosas efetuadas pelo TCE-PE.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RACI - RELATORIO DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO.

ASSUNTO: APURACAO E CONTRIBUIÇÃO A DILIGENCIAS SANEADORAS DE OCORRENCIAS NO SGI - GERENCIAMENTO DE INDICOS DO TCE-PE). (SISTEMA DEGERENCIAMRETO DE INDICOS DO TCE-PE).

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no ano de 2022 instituiu um instrumento de aperfeiçoamento para a fiscalização contínua, e preventiva, dos recursos públicos. O Sistema de Gerenciamento de Índícios (SGI) tem por objetivo verificar, eletronicamente, possíveis irregularidades identificadas durante a análise dos dados obtidos pelo TCE/PE, dando oportunidade à unidade fiscalizada de tomar conhecimento do fato, e corrigi-lo, antes da formalização de um procedimento de fiscalização ou de um processo.

A regulamentação do sistema no TCE/PE foi publicada em 15 de agosto de 2022, por meio da Resolução TC nº 174/2022, que está disponível na página da internet do TCE.

O Município de Pesqueira recebeu relatório no ano de 2025, com índices de irregularidade.

Como providências adotadas podemos destacar:

- a) Avaliação quanto à veracidade, à integridade, à completude, à conformidade do relatório;
- b) Imediata medidas corretivas quando identificadas as irregularidades;
- c) Aplicação imediata de diligências sobre as possíveis irregularidades;
- d) Apuração e imediata medidas saneadoras;

ASSUNTO: APURACAO DA REGULARIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA AO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA E REGIME.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Esclarecemos que no ano de 2025 foi constatado o Recolhimento Previdenciário (RPPS e RGPS) de forma tempestiva e integral, com a observância de valores na preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

ASSUNTO: AÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS E MEDIDAS DE INCREMENTO DE EFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

Esclarecemos, como medida inicial regulamentar voltada à eficiência e governança na gestão tributária municipal, fora editado, no exercício de 2025, **LEI MUNICIPAL N.º 3.485/2024, DECRETO MUNICIPAL N.º 061/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**, o qual, observando o disposto na Resolução TC n.º 119/2020 suas alterações, contendo pontos essenciais à redução da sonegação fiscal e diretrizes básicas para efetiva arrecadação dos tributos e da dívida ativa, consoante transcrição de seus dispositivos:

Não poderíamos deixar de citar a edição das *Lei Municipal n.ºs 3.489/2024, publicada em 12 de dezembro de 2024, que "Dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Pesqueira/PE"*, *Lei Municipal n.º 3.490/2024, que "Institui a planta de Valores Genéricos do Município"*, bem como a *Lei Municipal n.º 3491, publicada em 09 de dezembro de 2024, "Que institui o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS, no Município de Pesqueira - PE.*

Registramos oportunamente que todos os documentos mencionados neste Relatório constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

ASSUNTO: ARTICULAÇÃO ENTRE O CONTROLE INTERNO E EXTERNO NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA.

As atividades nas quais se materializam as relações de controle são naturalmente antipáticas: trata-se da possibilidade de impor comportamentos, o que geralmente já coloca em extremos opostos as figuras do controlador e do



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

controlado. Se essa máxima pode ser aplicável às relações humanas em geral, talvez se aplique também às relações jurídicas de controle, especialmente naquelas que envolvem o controle da obtenção, gestão e aplicação de recursos públicos.

Nossa Constituição não foi comedida no estabelecimento de estruturas subjetivas e de instrumentos jurídicos de controle. Para este artigo, interessamos especialmente o controle externo realizado pelos Tribunais de Contas, na forma dos artigos 70 e seguintes da Constituição, e o Controle Interno, nos termos do artigo 74.

O Município de Pesqueira, por meio da Controladoria Municipal, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, estabelece relação de complementaridade entre as atividades de controle, que são exercidas de forma sistemática e harmônica, para que as finalidades consagradas pela Constituição. Legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia (princípios com expressa previsão constitucional) devem presidir as relações de controle e ensejar também exercício harmônico das diversas competências delineadas.

O modelo tradicional de controle interno vem passando por profundas transformações ao longo dos últimos anos, especialmente pelo aprimoramento do ambiente institucional, da necessária mudança da cultura organizacional. Além do quadro constitucional, os órgãos de controle também sofrem mudanças impulsionadas pela legislação, sem poderem permanecer estáticos. Consensualidade, racionalidade, motivação e celeridade foram algumas das diversas mudanças impostas ao controle em razão de alterações nas leis, servindo como exemplo recente e principal a Lei nº 13.655/18, que trouxe importantes alterações na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) e as reformas na Lei de Improbidade (trazidas pela Lei nº 14.230/21) também trouxeram alterações significativas para as atividades de controle.

Essas alterações exigem um novo perfil de relacionamento institucional entre Tribunais de Contas e órgãos de controle interno. Considerando "função" como a forma ou meio de exercitar competências estabelecidas pelo ordenamento jurídico constitucional.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

As novas funções não são definitivas, tampouco separáveis em compartimento isolados. Ao contrário, sua mescla em diferentes nuances é possível e mesmo necessária para a busca da eficácia do controle da Administração como um todo, independentemente da estrutura que o exerça.

Essas ações mencionadas acima de integridade entre TCE/PE e Controladoria Municipal de Pesqueira, são instrumentos relevantes para a prevenção e mesmo para o combate à corrupção.

Diante do exposto, é possível concluir que a função do controle interno, atualmente, aproxima-se da de uma gestão da integridade pública. Integridade, por seu turno, não pode ser divorciada da promoção da ética pública, da transparência e do controle social.

Deste modo, os órgãos de controle externo e interno devem atuar de forma complementar, juntamente com o exercício do controle social pelos cidadãos, velando os princípios constitucionais e o estado democrático de direito.

Como comentado, o controle da Administração Pública vem sofrendo muitas mudanças na atualidade, especialmente após o contexto pandêmico, diante da necessidade de reforçar os instrumentos de fiscalização no que se refere à transparência, à prestação de contas e ao controle social, com maior agilidade e eficácia. Fortalece-se, assim, uma atuação preventiva e orientadora que não imobilize a gestão pública, mas que ao mesmo tempo busque segurança jurídica para a Administração Pública e para as decisões estratégicas ligadas a interesses públicos emergentes. A atuação orientativa, em especial, ganha relevo em razão das muitas dificuldades reais do gestor, com observância ao princípio da realidade, consagrado pela LINDB (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro), o qual impõe interpretação das normas de gestão levando em consideração as limitações e circunstâncias práticas impostas ao agente público na tomada de decisões.

A aproximação e articulação entre os diversos órgãos de controle interno e externo se insere nesse cenário, complementado pelo exercício das novas funções por parte dos Tribunais de Contas, como comentado anteriormente. Essa nova compreensão é presidida pela necessidade do fortalecimento de capacidades institucionais e do controle de eficácia e eficiência, a partir da identificação das aptidões principais e expertises dos órgãos e entidades



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

envolvidos. No cenário normativo (em sentido lato, uma vez que não há o envolvimento de normas em sentido estrito).

Estamos vivendo um momento de mudança de cultura, especialmente organizacional, ao debater e incentivar ações como integridade, conformidade, transparência, ética e conduta no setor público. Essa mudança impulsiona o reforço das atividades de controle e, sobretudo, uma reflexão sobre a adequação e a efetividade dos instrumentos de fiscalização. Para tanto, as atividades de controle interno e externo são enxergadas como complementares, contribuindo também para a relevância e qualificação do controle social.

O enfoque preventivo é enfatizado ao considerar que a administração pública vem se comprometendo a desenvolver uma cultura de gestão de riscos como ferramenta de governança, bem como a estruturar um controle interno baseado em riscos. Por outro lado, os Tribunais de Contas reforçam sua atuação indutora na expedição de diretrizes e orientações técnicas em articulação com outros atores. A associação desses mecanismos e atores facilita sobremaneira a adoção de boas práticas de gestão no setor público (por exemplo: os próprios relatórios contendo possíveis riscos de integridade oriundos dos órgãos de controle interno e externo podem ser utilizados como fonte de informações para a construção de um Plano de Integridade efetivo).

Articulação, colaboração, cooperação: independente da atenção a conceitos específicos, a aproximação institucional para valorizar interesses comuns e exercer competências semelhantes traz somente ganhos para o controle e para a sociedade.

CONCLUSÃO

Em conclusão encerramos o presente relatório, destacando o seu caráter informativo e exemplificativo do significativo esforço desempenhado ao longo do exercício de 2025, pelo agente que titulariza o elevador mister de Coordenação de controle interno municipal, materializado pelas ações acima ilustradas bem como outras tantas ações cotidianas de contribuição permanente ao aprimoramento da governança, legalidade e prevenção de riscos no âmbito municipal.





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pesqueira/PE em 12 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR

Data: 27/03/2026 11:39:52-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR
CONTROLADOR GERAL DO CONTROLE INTERNO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS LUISSON DE ARAUJO, MOACI FONSECA NOVAES JUNIOR
Acesse em: <https://eccc.ite.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 192c36c7-4327-462e-43a1-8d57eb090993

CNPJ 10.264.406-0001-35

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: 87 3835-8706